CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Estado de São Paulo
Fone: (18) 3521-1826 – e-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br

ATO DA MESA N.º 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Adamantina, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, no uso de suas atribuições legais e, notadamente,

CONSIDERANDO o enfoque dado pela Lei Federal nº 14.133/2021 na questão do Planejamento das Contratações Públicas;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021 faz referência ao Plano de Contratações Anual (PCA), tendo por objetivo racionalizar as contratações dos órgãos, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as contratações desse Poder Legislativo, de modo a evitar possíveis contratações diretas sem licitação por falha ou ausência de planejamento de ações;

CONSIDERANDO que o PCA terá por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando constantes alterações na legislação no decorrer do exercício para usar créditos adicionais, em decorrência de ausência de previsão para despesas possíveis de serem estimadas com antecedência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Adamantina o Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Até o final do mês de abril de cada exercício, a Secretaria Administrativa da Câmara, juntamente com o Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos apresentarão o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que o Poder Legislativo pretende realizar no exercício subseqüente, inclusive, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2021, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, ou definido em legislação municipal.

Art. 3º. A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações desse Poder Legislativo, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º. Para a elaboração do PCA, a Secretaria Administrativa da Câmara, juntamente com o Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos preencherão um formulário que deverá conter, dentre outras informações necessárias, a previsão do que pretende que seja contratado para o exercício seguinte, incluindo a pretensão em termos de bens e serviços, com a descrição sucinta do objeto; quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; estimativa preliminar do valor da contratação; indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades administrativas e grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

Art. 5º. Até 15 de maio do ano de elaboração do PCA, a Presidência da Câmara aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo 1º - A Presidência desse Poder Legislativo poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal de Adamantina, conforme exigido no § 1º do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 16 de outubro a 31 de dezembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária municipal encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único - Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*, deste artigo.

Art. 7º. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único - O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal de Adamantina, na forma prevista no § 2º do artigo 5º, deste Ato da Mesa.

Art. 8º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução, ressalvado o caso de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, ou definido em legislação municipal, as quais poderão ser realizadas ainda que não constem expressamente no PCA.

Parágrafo único - As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 7º, deste Ato da Mesa.

Art. 9º. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do PCA, poderá ser exigido da Secretaria Administrativa da Câmara, juntamente com o Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos a readequação da programação das contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não efetivadas e previstas no PCA.

Art. 10. O setor de contratações poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Ato da Mesa ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 11. O presente regulamento será aplicado para os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatório a partir do exercício em que for obrigatória a aplicação única e exclusiva da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 12. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir da obrigatoriedade da aplicação única e exclusiva da Lei nº. 14.133/2021.

Adamantina (SP), 19 de Dezembro de 2023.

AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente

PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
1ª Secretário

NORIKO ONISHI SAITO
2ª Secretário